



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 330, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2071 DE 06/08/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal nº 2071/24 de 06 de Agosto de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$131.911,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

131.911,76

02 08 01 Departamento de Educação

515 12.361.0019.2076.0000 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Ordinário

131.911,76

F.R.: 1 1 571

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

857 12.122.0002.1081.0000 Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscan Ma
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Ordinário

-131.911,76

F.R. Grupo: 1 1 571

CAMPOS DE JÚLIO

-131.911,76

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

12.1. Para execução do objeto, a contratada, entre outras condições estabelecidas no presente contrato:

a) deverá analisar todos os documentos referentes ao objeto contratado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93.

[...]

3. Legislação correlata

O processo Sancionatório tem suporte normativo na Lei nº 8.666/1993.

4. Procedimento

Por oportuno, informa-se que o procedimento terá as seguintes fases:

a) fase instrutória (fase atual): com a possibilidade de apresentação de defesa prévia e produção de prova, encerrando-se com relatório conclusivo elaborado pela comissão apuradora;

b) fase decisória: com a decisão da autoridade competente;

c) fase recursal: protocolado o recurso, não sendo caso de retratação da autoridade sancionadora, o processo será remetido à autoridade imediatamente superior para análise e decisão.

5. Orientações e prazos

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br, ou através de via física junto à Gerência Administrativa e de Aquisições no Paço Municipal situado à Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, Cep 78.319-000, Campos de Júlio-MT.

Será dada continuidade ao processo independentemente de resposta a presente notificação.

6. Conclusão

O procedimento sancionatório poderá ser consultado/solicitado através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br.

Atenciosamente,

Campos de Júlio 08 de novembro de 2024

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laércia Elaine Bolonine

Membro

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO**PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 0006/2024**

Aos 8 (oito) dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 13h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pelo Decreto nº 67/2024, de 04 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que foram juntados ao processo, o relatório circunstanciado de recebimento da fiscal de contratos e a decisão administrativa do prefeito. A Comissão diante da juntada de documentos realizou análise dos mesmos e decidiram solicitar cópia e notificar a referida empresa para apresentação de

defesa prévia. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laércia Elaine Bolonine

Membro

DECRETO Nº 330, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2071 DE 06/08/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 2071/24 de 06 de Agosto de 2024. DECRETA: Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$131.911,76 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
--	----------------------------

Suplementação (+) 131.911,76 02 08 01 Departamento de Educação

515 12.361.0019.2076.0000 3.3.90.30.00

1

001 000

Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

131.911,76

F.R.: 1 1 571

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

857 12.122.0002.1081.0000 4.4.90.51.00

1

001 000

Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Ma -131.911,76

OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 571

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

-131.911,76

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 011/2024/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da APAE" e da Nova Composição da Mesa Diretora do CMDCA, Biênio 2024-2026.